

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro-Boa Vista do  
Tupim-Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25



## LICENÇA AMBIENTAL

### PORTARIA Nº 070, DE 05 DE JULHO DE 2024

**Empresa: Mineração Rica Mina LTDA.**

**CNPJ: 20.734.960/0001-92**

**NUMERO DO PROCESSO: 003/2024**

**VALIDADE: 02 (dois) anos**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06 de março de 2018, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação de Licença de Operação nº 003/2024/RLO

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a Renovação de Licença Ambiental de Operação, válida pelo prazo de 2 (dois) anos a **MINERAÇÃO RICA MINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 20.734.960/0001-92, situada na Fazenda Vitória, Rodovia BA 130, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim – BA, coordenadas geográficas -12,7895 S -407194 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos

**I** – A extração deverá ocorrer restritamente na área requerida a Agência Nacional de Mineração. **Frequência única**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**II –** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - **Frequência Anual**

**III –** Implantar Central de Resíduos Sólidos (CRS) para o acondicionamento provisório de resíduos sólidos de acordo com a ABNT NBR 11.174, que trata dos procedimentos para ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO INERTES E CLASSE III - INERTES da organização, encaminhando a SEAGRI o Relatório Técnico e Fotográfico de sua implantação. **Frequência única. (60 dias)**

**IV-** Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-01 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando a SEAGRI, cópia atualizada do PGR. **Frequência Anual.**

**V-** Ao momento que forem avançando as áreas de cava, as mesma que não forem mais utilizadas deverão ser coberta com o material da extração, evitando assim deixar pontos de cavas abertas. **Frequência Anual**

**VI -** Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental, apresentando a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA acompanhado de material comprobatório das ações realizadas. **Frequência Anual;**

**VII -** Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente do município a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo; **Frequência Única**

**VIII -** Implantar viveiro de Mudanças de espécies nativas e frutíferas, com finalidade de subsidiar a reposição florestal propostas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas **Frequência única. (120 dias)**

**IX –** Apresentar Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, acompanhado dos ASOS, **Frequência única. (60 dias)**

**X -** Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. **Frequência única. (60 dias).**

**XI –** Colocar placas no trecho da área de acesso a mineração com informações de entrada e saída de veículos **Frequência única. (60 dias).**

**XII -** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingência, fuga dentre outros exigidos para atividade **Frequência Anual;**

**XIII-** Cercar e sinalizar a área da Reserva Legal com placas informativas, colocadas em locais visíveis, indicando restrição de uso e proibição da caça e uso do fogo. **Frequência Única (90 dias).**

**XIV -** Requerer previamente ao órgão competente a autorização para supressão de vegetação nativa, no caso de qualquer intervenção que implique supressão; **Frequência Única**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**XV** - Construir fossa séptica com sumidouro, nas instalações destinadas aos funcionários, seguindo norma técnica NBR 7229 da ABNT e vistoriá-la periodicamente; **Frequência Única (120 dias)**

**XVI** - Coletar todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de produção, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima

**XVII** - Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental

**XVIII** - Comunicar à SEAGRI o término da atividade, apresentando relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo relatório fotográfico descritivo da realização das atividades previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

**Art. 2º**- Esta Renovação de Licença de Operação refere-se exclusivamente à extração mineral de quartzito conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018 código B3.1, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

**Art. 3º**- O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da inflação relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 4º**- Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim/BA, 05 de julho de 2024

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**KARYNE REIS DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente